

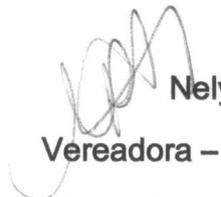


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Proponho seja a Sugestão nº 21/13, oriunda do Projeto Câmara Mirim, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, a todos os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE com o objetivo de que informem:

- a) Quais locais sugerem a implantação de áreas de lazer, como centros culturais, academias públicas, quadras poliesportivas, entre outros;
- b) Se no local de conhecimento do Vereador(a) onde estas áreas de lazer academias estão instaladas, há necessidade de reparos, melhorias na iluminação e ações de segurança.

Este pedido destina-se a melhor fundamentar o parecer relativo à Sugestão em comento.


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER – SUGESTÃO 29/2014 COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre matéria.

RELATÓRIO

O presente parecer é sobre a Sugestão 29/14 de autoria da Escola do Legislativo – Câmara Mirim 2014 que “Propõe a construção de abrigos municipais para, animais, administrados e financiados pelo Município de Belo Horizonte”.

A folha de número 03 dos autos da sugestão, apresenta a sugestão da Câmara Mirim. Na folha 04 encontra-se a justificativa. Na folha 05 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular.

A sugestão foi remetida ao Vereador Gunda para proceder a análise e emitir parecer conforme folha 06. Conforme consta na folha 07, icam desconsiderados os prazos do relator e da comissão constante do despacho de Designação de Relator, às folhas 6.

As folhas 08, foi designado como Relator o Vereador Preto, para emitir parecer sobre a sugestão, tendo devolvido sem o devido parecer. Às folhas 09 foi designado novo relator, Dr. Nilton que também, devolveu a sugestão sem o devido parecer. Às folhas 10 a sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Sugestão tem a intenção de construir quatro abrigos para animais, bem como, contratar funcionários por concurso público no Município de Belo Horizonte.

O assunto da sugestão é de suma importância, pois visa resguardar e

Edmar Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

melhorar a saúde dos animais e até mesmo da população local, contudo o município de Belo Horizonte conta com o “CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES”, onde conforme o site da prefeitura faz um trabalho de controle e castração dos animais recolhidos na rua.

Conforme o site¹ da prefeitura de Belo Horizonte, os animais são recolhidos, tratados e abrigados nos Centros de Controles de Zoonoses.

Apesar de o assunto ser de grande relevância para toda a população de Belo Horizonte é desnecessário uma legislação sobre esse assunto.

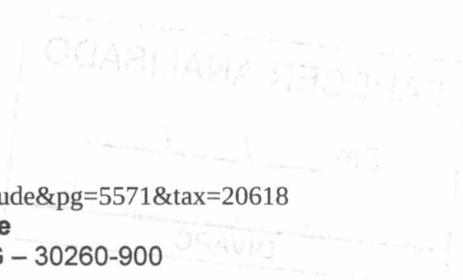
CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela não acolhimento sugestão 29/14.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.


Edmar Branco
Vereador

1 <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&app=saude&pg=5571&tax=20618>





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Participação Popular

Parecer sobre a Proposta nº 30/14 do Parlamento de Minas/BH, Sugestão de Proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada à Comissão de Participação Popular, através dos nobres vereadores mirins, que apresenta o Projeto de Lei que “*Institui o Programa de Combate ao Bullying*”.

Designada Relatora, passo à fundamentação e ao voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Sugestão nº 30/2014, de autoria dos Vereadores Mirins da Escola Municipal Mestre Athaide, consta de projeto de lei que “*Institui o Programa de Combate ao Bullying*”. Designada relatora, a Vereadora Nely solicitou um estudo técnico sobre a Sugestão nº 30/2014, com o objetivo de fundamentar a elaboração do parecer da Comissão de Participação Popular. Assim sendo passo ao exame da matéria e conforme parecer exarado pela Divisão de Consultoria Legislativa desta Casa.

1. Considerações Técnicas

2.1 Bullying

A Lei federal nº 13.185/2015, que “*Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*”, no § 1º do art. 1º, caracteriza o termo bullying:

Art. 1º (...)

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - AV. ANTONIO CARLOS, 363 - JARDIM BOMASQUINHO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31208-900



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os art. 2º e 3º da mencionada Lei exemplificam alguns atos e ações que são considerados como bullying:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI - físico: socar, chutar, bater;
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Dispositivos semelhantes são encontrados na Lei municipal nº 10.213/2011, que “Cria o Programa BH Trote Solidário e Cidadão e de Prevenção e Combate ao Bullying e proíbe a prática de trote violento”:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Entende-se por bullying as atitudes de violência física ou psicológicas intencionais e repetitivas, presenciais ou virtuais, manifestadas por um indivíduo, ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o bullying classifica-se em:

- I - agressão física;
- II - exclusão social;
- III - agressão psicológica;
- IV - agressão sexual.

Art. 3º - O bullying evidencia-se nos seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre outros:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas e intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX - destruição proposital de bens alheios;
- X - utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao cyberbullying.

2.2 A Sugestão nº 30/2014 - Projeto de Lei que “Institui o Programa de Combate ao Bullying”

O projeto de lei da Sugestão nº 30/2014 propõe:

- A instituição do Programa de Combate ao Bullying;
- A execução, por todas as escolas da Rede Municipal de Educação, de ações que tenham como foco a luta contra o bullying;
- A inclusão, na grade curricular de todas as escolas, de disciplinas que tratem de bullying.

Serão feitas considerações técnicas sobre cada uma das três propostas da Sugestão em análise.

2.2.1 A instituição do Programa de Combate ao Bullying

A proposta contida no *caput* do art. 1º do projeto de lei em estudo traz a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying.

Quanto a essa sugestão, entende-se já estar tratado no *caput* do art. 1º da Lei Federal nº 13.185/2015, ao determinar a instituição do Programa em todo o território nacional:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Especificamente quanto ao município de Belo Horizonte, o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.213/2011 determina a criação de programa de combate ao bullying nas escolas da rede municipal de educação.

Art. 1º - Fica criado o Programa BH Trote Solidário e Cidadão e de Prevenção e Combate ao Bullying, de ação multidisciplinar e participação comunitária, nas escolas da rede municipal de educação.

Portanto, a disposição contida no caput do art. 1º do projeto em análise já se encontra tratada na legislação federal e na legislação do município de Belo Horizonte.

2.2.2 Execução, por todas as escolas da Rede Municipal de Educação, de ações que tenham como foco a luta contra o bullying

O parágrafo único do projeto de lei em estudo propõe:

Art. 1º - (...)

Parágrafo único – Cada escola da Rede Municipal de Educação deverá pleitear ações que tenham, como foco, a luta contra o bullying.

A Lei federal nº 13.185/2015 prevê a adoção de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e ao bullying:

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

A Lei municipal nº 10.213/2011 também prevê ações que envolvem as escolas e os professores para as ações de combate ao bullying, como a criação de grupo de estudos e de uma equipe multidisciplinar para promover atividades didáticas, informatizadas, de orientação e prevenção:

Art. 6º - Fica autorizada a criação de grupo de estudos, a ser formado por professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno do bullying na escola, com o apoio e a coordenação dos órgãos de direção da educação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 8º - Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, cada escola criará uma equipe multidisciplinar, com a participação da comunidade escolar, podendo contar com apoio da Guarda Municipal de Belo Horizonte, para promover atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção, observando-se os princípios da justiça restaurativa.

Dessa maneira, entende-se que a legislação já tratou de prever a criação e a realização de ações de combate ao bullying nas escolas.

2.2.3 A inclusão, na grade curricular de todas as escolas, de disciplinas que tratem de bullying.

Quanto à elaboração de conteúdos, a Constituição da República de 1988 – CR/88 – determina:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

A Lei nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” – LDB dispõe que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deve estabelecer as competências e diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos na educação básica:

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

(...)

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

(...)

O art. 26 da LDB determina que os currículos da educação básica necessitam ter uma base nacional comum, que deve ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

No caso de uma possível inclusão de disciplinas que tratem de bullying, na grade curricular das escolas só seria possível como integrante da parte diversificada do currículo. Nesse caso, a Lei nº 7.543/1998, que “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”, determina que essa é uma atribuição do Conselho Municipal de Educação- CME:

Art. 11 - Ao CME compete:

(...)

VI - normatizar as seguintes matérias:

(...)

b) parte diversificada do currículo escolar;

(...)

Portanto, um projeto de lei de iniciativa parlamentar, propondo a criação de uma disciplina na grade curricular pode encontrar dificuldades para sua aprovação. Nesse caso, uma possibilidade é realizar uma indicação ao Executivo propondo a inclusão de disciplinas que tratem sobre bullying na grade curricular das escolas.

Por outro lado, a análise do art. 4º da Lei municipal nº 10.213/2011, traz alguns objetivos que propõem diversas ações a serem realizadas pelas escolas, que talvez alcancem os mesmos objetivos almejados pelo art. 2º do projeto de lei em análise:

Art. 4º - São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

(...)

V - incluir, no projeto político-pedagógico da escola, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying;

(...)

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

(...)

X - realizar palestras, debates e reflexões a respeito do bullying, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

(...)

XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

(...)

XVII - disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o bullying, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios da agressão do cyberbullying.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sob essa interpretação, poder-se-ia considerar que a proposta contida no art. 2º do projeto já está contemplada pelas diversas ações que precisam ser realizadas pelas escolas, seguindo as determinações da Lei nº 10.213/2011.

2. Considerações Finais

A Sugestão nº 30/2014, de autoria dos Vereadores Mirins da Escola Municipal Mestre Athaide, consta de projeto de lei que “Institui o Programa de Combate ao Bullying”. As principais ações propostas são a instituição do Programa; a execução por todas as escolas da Rede Municipal de Educação, com ações que tenham como foco a luta contra o bullying e a inclusão na grade curricular de todas as escolas, de disciplinas que tratem o bullying.

Quanto à instituição do Programa de Combate ao Bullying, entende-se que a matéria já foi tratada no caput do art. 1º da Lei Federal nº 13.185/2015, que determina a instituição do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional e pelo caput da Lei municipal nº 10.213/2011, que determina a criação de programa de combate ao bullying nas escolas da rede municipal de educação.

Quanto à execução, por todas as escolas da Rede Municipal de Educação, de ações que tenham como foco a luta contra o bullying, também se verificou que a matéria encontra-se contemplada pelo art. 5º da Lei federal nº 13.185/2015 e pelos art. 6º e art. 8º da Lei municipal nº 10.213/2011, dispositivos que determinam ações que devem ser desenvolvidas nas escolas com o objetivo de combater o bullying.

Quanto à inclusão, na grade curricular de todas as escolas, de disciplinas que tratem de bullying, verificou-se que essa é uma atribuição do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte. No entanto, alguns objetivos trazidos pelo art. 2º da Lei municipal nº 10.213/2011 preveem diversas ações de combate ao bullying a serem realizados com os alunos. Caso se considere que essas ações já suprem os objetivos pretendidos pelos autores da Sugestão, ao proporem a criação de uma nova disciplina, entende-se que a matéria já se encontra contemplada pela legislação vigente.

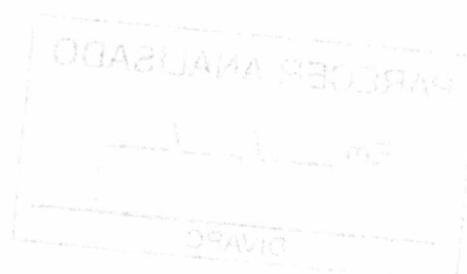


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Isso posto, **não acolhemos a Sugestão nº 30/2014** originária do Projeto Parlamento Jovem BH/2014.


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

melhorar a situação de desinteresse das pessoas pela política e tentar construir um novo cenário para a sociedade brasileira, onde as famílias se interessem também por educar politicamente seus integrantes, além do futebol, samba e outras coisas correlatas.

Na sugestão em comento, é evidente que a nossa Capital já dispõe de legislação pertinente, conforme foi carreado pela DIVCOL/DIRLEG.

No entanto, no mesmo viés, é algo incrível que não se tenha ainda promovido benefícios idênticos aos já desfrutados por outros grupos de alunos, como é notado nos textos acostados. Entendo que da maneira atual, está-se tratando desigualmente os iguais, não sendo palatável que isso prospere.

Ao meu sentir, fica evidente o descumprimento dos nobres propósitos de igualdade perante a lei inculpidos na Carta Magna da República.

Portanto, não obstante o farto enfoque legal como visto às fls. 13/20 do Estudo Técnico da DIVCOL, tenho como presente a necessidade de estender o benefício aos alunos do ensino fundamental do Município. Por isso, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a providência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO A SUGESTÃO Nº 35/2014 APRESENTADA, NA FORMA DA INDICAÇÃO QUE VAI ANEXA.**

Belo Horizonte/MG, 22 de agosto de 2017.

CATATAU DA ITATIAIA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº _____/2017

Senhor Presidente;

Renovando meu apreço, dirijo-me a Vossa Excelência em mais esta oportunidade noticiando a aprovação do Requerimento nº _____, pela Comissão de Participação Popular e, simultaneamente, apresentando a presente indicação, amparado nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, para que avalie o interesse público e a viabilidade de conceder o Auxílio de Transporte Escolar aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Esclareço que esta indicação advém de proposta aprovada pelo Projeto Câmara Mirim 2013.

O Projeto Câmara Mirim é desenvolvido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, através de sua Escola do Legislativo e parcerias, com alunos de 12 a 14 anos de escolas públicas municipais de Belo Horizonte e busca desenvolver a consciência política e participativa da sociedade, por meio da educação cidadã dos adolescentes.

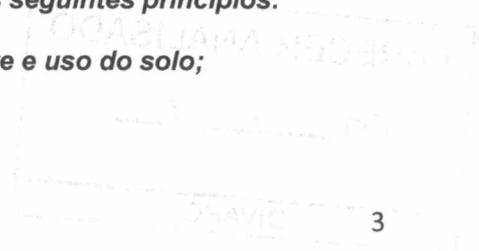
Durante a legislatura do Projeto Câmara Mirim, os Vereadores Mirins formulam propostas para solucionar problemas levantados em suas comunidades. Estas são discutidas e votadas. As propostas aprovadas são encaminhadas para a Comissão de Participação Popular que as apresenta em nome da Comissão.

Em tempo, cumpre recordar que esta iniciativa, como dito antes, tem seu nascedouro na sociedade civil, aqui organizada e implementada pelo Projeto acima citado.

Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 196 – O planejamento dos serviços de transporte coletivo deve ser feito com observância dos seguintes princípios:

I – compatibilização entre transporte e uso do solo;





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

III – racionalização dos serviços;

IV – análise de alternativas mais eficientes ao sistema;

V – progressiva unificação das tarifas;

VI – participação da sociedade civil.” (grifei)

Destarte, nos termos da LOM e da própria previsão legal e orçamentária inerentes às políticas de regulação urbana, apresenta-se viável em seu cerne a presente proposição, para a qual requeiro a esperada celeridade.

Nesse sentido, é a presente INDICAÇÃO.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.



CATATAU DA ITATIAIA

Vereador

Exmo. Sr.

Vereador Henrique Braga

DD Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Participação Popular

Parecer sobre a Proposta nº 39/2014 do Projeto Câmara Mirim

RELATÓRIO

Durante a legislatura do Projeto Câmara Mirim, os vereadores mirins formularam propostas para solucionar problemas detectados em suas comunidades. Essas propostas são discutidas e votadas. As propostas aprovadas são encaminhadas para a Comissão de Participação para apreciação.

A Resolução nº 2.054, de 12 de setembro de 2005, que “Cria a Comissão de Participação Popular na Câmara Municipal de Belo Horizonte”, com a nova redação dada pela Resolução nº 2.069, 19 de novembro de 2010, estabelece que compete à Comissão de Participação Popular o recebimento de proposições oriundas de projetos de educação para a cidadania promovidos pela Escleg.

Designada Relatora, passo à fundamentação e ao voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Sugestão nº 39/2014, “Institui o funcionamento de bibliotecas escolares aos sábados e em férias escolares para atendimento às comunidades”. Passo ao exame da matéria, e conforme parecer exarado pela Divisão de Consultoria Legislativa desta Casa.

Considerações Técnicas

Art. 1º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, determina que as bibliotecas escolares fiquem abertas para a comunidade, que poderá desenvolver atividades durante o período das férias escolares, bem como, aos sábados.

CNPJ nº 06.940.608/0001-91 - Inscrição Estadual nº 257.111.16-000/557-1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – No período contemplado por esta Lei, serão oferecidos, nas bibliotecas, os serviços de empréstimos, consultas, pesquisas, contação de histórias e outras atividades afins.

Art. 2º - Caberá ao órgão responsável competente no Município a realização de campanha visando difundir e incentivar a utilização desses serviços e espaços no novo período estabelecido, até que tal prática esteja instaurada no cotidiano da comunidade escolar.

O projeto de lei apresentado pela Sugestão nº 39/2014 propõe, no *caput* do art. 1º, que o Executivo determine que as bibliotecas escolares sejam abertas para a comunidade no período de férias escolares e aos sábados.

O Parágrafo único determina que devam ser oferecidos à comunidade os serviços de empréstimos, consultas, pesquisas, contação de histórias e outras atividades afins.

O art. 2º propõe a realização de campanha para difundir os serviços e espaços criados no art. 1º.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – Lombh – determina, no art. 163, que todas as escolas municipais devam contar com uma biblioteca escolar. O § 1º dispõe que o Município deve garantir o funcionamento de biblioteca em cada escola municipal, acessível à população e com acervo necessário ao atendimento dos alunos.

Art. 163 - As escolas municipais deverão contar, entre outras instalações e equipamentos, com laboratório, biblioteca, auditório, cantina, sanitário, vestiário, quadra de esportes e espaço não cimentado para recreação.

§ 1º - O Município garantirá o funcionamento de biblioteca em cada escola municipal, acessível à população e com o acervo necessário ao atendimento dos alunos.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Segundo dados da PBH, o Programa de Bibliotecas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH foi criado em 1997 e está vinculado à Gerência de Coordenação de Política Pedagógica e de Formação. Ainda de acordo com informações prestadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, todas as escolas da RME/BH possuem bibliotecas escolares, sendo que as denominadas bibliotecas-polo atendem também à comunidade em geral.

O Programa de Bibliotecas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RMEBH) foi criado em 1997 e, no organograma atual da Secretaria Municipal de Educação (SMED), está vinculado à Gerência de Coordenação de Política Pedagógica e de Formação (GCPF). É responsável por orientar o trabalho nas 189 bibliotecas das escolas de Ensino Fundamental e na Biblioteca do Professor, sediada no prédio da SMED.

Todas as escolas da RMEBH possuem bibliotecas, cujo trabalho é coordenado por bibliotecários. Além dos profissionais com curso superior em Biblioteconomia, também atuam nesse espaço auxiliares de biblioteca concursados e professores em readaptação funcional.

As bibliotecas escolares da RMEBH possuem acervos diversificados, atualizados e de qualidade, graças a verba própria, garantida pela Lei Orgânica do Município, e a uma política própria de desenvolvimento de acervo.

Das 189 bibliotecas escolares, 41 são denominadas bibliotecas-polo, que atendem também a comunidade em geral¹.

Uma matéria divulgada no sítio eletrônico da PBH, datada de 25/09/2015, informou que bibliotecas de dezoito escolas municipais passariam a funcionar aos sábados para atender ao público do Programa Escola Aberta – PEA.

... As bibliotecas das escolas municipais de Belo Horizonte estão com uma novidade: funcionamento aos sábados como oficina para atendimento do público do Programa Escola Aberta (PEA). Em toda a cidade, 18 bibliotecas atenderão a comunidade escolar a partir desse sábado, dia 26. (...)

O funcionamento das bibliotecas escolares visa aproximar os cidadãos dos livros e também incentivar a leitura de periódicos (jornais e revistas), além da promoção de atividades interativas dos usuários com o conhecimento. “Essa ação proporcionará que a comunidade local utilize o acervo disponibilizado, possibilitando ao público de todas as idades o acesso à leitura e à pesquisa e a formação humana”, observa Edméia Corrêa, coordenadora de Projetos Especiais do Programa Escola Aberta da Smed.²



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O relatório emitido pela Secretaria Municipal de Belo Horizonte – SMED/BH – em 22/12/2016 informou, à pag. 27, quanto à abertura das bibliotecas escolares nos finais de semana, que se planeja ampliar o atendimento do PEA com o funcionamento de bibliotecas escolares da RME/BH, nos finais de semana:

Atualmente, Belo Horizonte conta com a Biblioteca Infantil e Juvenil, duas bibliotecas regionais, dezesseis bibliotecas dos centros culturais além do Pontos de Leitura do Parque Municipal, que funcionam aos domingos. Apesar dessa gama de possibilidades de acesso à leitura, muitas comunidades locais ainda se encontram distantes dessas bibliotecas municipais, ou dispõem de um tempo diferente daqueles que são ofertados por elas. Ampliar o atendimento do Programa Escola Aberta com o funcionamento de bibliotecas escolares da RMEBH, nos finais de semana.³

O mesmo relatório identifica como pontos de atenção para a abertura das bibliotecas escolares nos finais de semana:

Selecionar os auxiliares de biblioteca/voluntários como oficineiros do PEA; Monitorar o funcionamento das bibliotecas escolares no PEA; Avaliar a ação de abertura das bibliotecas escolares; Elaborar Plano de Ação para continuidade do atendimento das bibliotecas escolares para as comunidades.

A partir de Janeiro de 2017.

Portanto, o que se verifica é que a já ocorre a abertura de algumas bibliotecas escolares nos finais de semana, ação esta ligada ao PEA. Essa atividade encontra-se inserida no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2014–2017, na sub-ação 0017: Programa Escola Aberta – Bibliotecas abertas nos finais de semana; da área de resultado 002 – Educação; programa 206 – Expansão da Escola Integrada – Projeto Sustentador; ação 2702 – Gestão do Programa Escola Integrada.

Assim, quanto à Sugestão nº 39/2014, verifica-se que, em parte, já se encontra atendida com a abertura de bibliotecas escolares aos finais de semana para atendimento à comunidade do Programa Escola Aberta. Não foi encontrada, no entanto, nenhuma ação que prevê a abertura de bibliotecas escolares durante o período de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Importa esclarecer que a abertura das bibliotecas nos finais de semana e no período de férias escolares provoca aumento de despesas pelo Executivo, tanto pelos custos de manutenção da biblioteca, quanto pela necessidade de contratação de pessoal para o atendimento nas bibliotecas, nesse último caso, acarretando um aumento de despesa de pessoal. Quanto a esse aspecto, a Sugestão fica em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O art. 16 da LRF determina que a criação de uma ação governamental que acarrete aumento de despesas, incluindo o aumento de despesas com pessoal, deva ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das respectivas fontes de custeio para que seja aprovada, sob a pena de ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, um projeto de lei que não apresente as estimativas de gasto e as fontes de custeio ficam em desacordo com a LRF.

Diante da impossibilidade de se criar um programa, uma solução possível é, apresentar uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – 2018 e ao PPAG 2018-2021, propondo a criação de duas sub-ações, uma sugerindo a abertura das bibliotecas escolares nos períodos de férias escolares; a segunda sugerindo a abertura das bibliotecas aos sábados, caso esta sub-ação não esteja na proposta do próximo PPAG. Se estas duas sub-ações já estiverem previstas, mas a meta não cobrir todas as escolas, podem ser apresentadas emendas para aumento da meta. É importante reafirmar que, em todos os casos é necessário indicar a fonte de recursos.

Quanto à iniciativa da matéria, ressalta-se que a Sugestão em análise pode encontrar dificuldades durante sua tramitação, uma vez que define atribuições a um órgão do Executivo, no caso, a obrigatoriedade na abertura das bibliotecas escolares aos sábados e durante as férias escolares. A Lombh dispõe que a definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública é matéria de iniciativa do Prefeito:

Art. 88 - É matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

d) a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública, exceto as da Defensoria do Povo;

(...)

Uma alternativa para sanar as dificuldades que foram apontadas é a apresentação de uma indicação. Conforme o Regimento Interno desta casa, indicação é a proposição por meio da qual se sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público.

Art. 129 - Para os fins deste regimento, entende-se por:

I - indicação, a proposição por meio da qual se sugere à autoridade competente a realização de medida de interesse público;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, pode-se sugerir ao Prefeito a abertura das bibliotecas escolares para as comunidades, aos sábados e nos períodos de férias escolares, e a realização de campanha para difundir e incentivar a utilização desses serviços e espaços, conforme proposto no art. 2º do projeto.

Considerações Finais

O projeto de lei contido na Sugestão nº 39/2014, originada do Projeto Câmara Mirim 2014, propõe que o Executivo determine a abertura das bibliotecas escolares para a comunidade, durante o período de férias escolares e aos sábados.

Todas as escolas da RME/BH possuem bibliotecas escolares, sendo que as bibliotecas-polo atendem à comunidade em geral.

A proposta da Sugestão em análise encontra-se parcialmente atendida, uma vez que, em algumas escolas, as bibliotecas escolares são abertas aos sábados, para atendimento do público do Programa Escola Aberta. Essa ação está prevista dentro do PPAG 2014-2017. Não se verificou, no entanto, nenhuma ação que prevê a abertura das bibliotecas escolares durante o período de férias.

O projeto de lei provoca aumento de despesas pelo Executivo, devido aos custos para manutenção das bibliotecas, bem como pela necessidade de contratação de pessoal para o atendimento nas mesmas. A LRF determina que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa deva ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das respectivas fontes de custeio para que seja aprovada, sob a pena de ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Quanto às exigências da LRF, uma forma de atendê-las é apresentar emendas às leis orçamentárias, propondo a criação de sub-ações para a abertura das bibliotecas escolares aos sábados e durante as férias escolares. Para tanto, é necessário indicar a fonte de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quanto à iniciativa da matéria, o projeto define uma atribuição a um órgão da administração pública, matéria considerada de iniciativa do Prefeito, conforme art. 88 da Lombh.

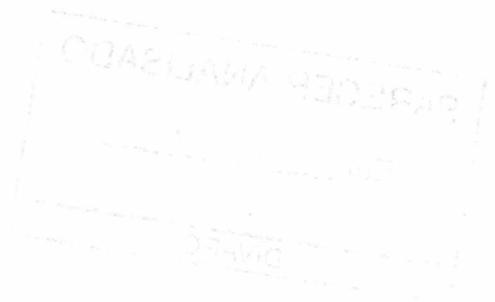
Postas essas duas questões, tanto quanto à iniciativa quanto às questões orçamentárias, entende-se que o projeto de lei em análise pode encontrar dificuldades durante sua tramitação.

Uma alternativa para tentar sanar os obstáculos apontados, é a apresentação de uma indicação ao Executivo propondo a abertura das bibliotecas escolares às comunidades aos sábados e durante os períodos de férias escolares e a realização de campanhas visando difundir e incentivar a utilização desses espaços, conforme modelo em anexo.

Conclusão

Assim sendo, acolho a SUGESTÃO Nº 39/2014, com a apresentação de indicação


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

A Comissão de Participação Popular desta Câmara, em decorrência Do acolhimento da Sugestão nº 39/14, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Prefeito Alexandre Kalil, para sugerir a abertura das bibliotecas escolares, para oferecer os serviços de empréstimos, consultas, pesquisas, contação de histórias e outras atividades afins, bem como a realização de campanhas visando difundir e incentivar a utilização desses espaços.

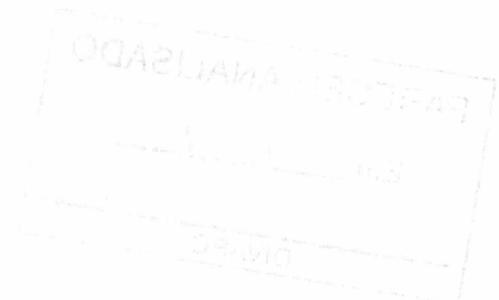
Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017,


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral

Ao Sr.

Vereador Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de BH





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER – SUGESTÃO 41/2014 COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre matéria.

RELATÓRIO

O presente parecer é sobre a Sugestão 41/14 de autoria da Escola do Legislativo – Projeto Câmara Mirim, da 7ª Legislatura, desenvolvida no ano 2014 que “Institui a manutenção estrutural de hospitais e centros de saúde do Município de Belo Horizonte”.

A folha de número 03 dos autos da sugestão, apresenta o Projeto de Lei da Câmara Mirim e a justificativa. As folhas 04 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular.

A sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer (folha 07).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Sugestão tem a intenção de viabilizar reformas periódicas nos hospitais e centros de saúde em todo Município de Belo Horizonte.

O assunto da sugestão é de suma importância, pois visa melhorar as condições dos locais de atendimento de saúde, pois um local precário no qual não dá condições aos profissionais da saúde de atendimento, nem tampouco, as pessoas doentes de serem atendidas com qualidade, poderá trazer complicações, impossibilitando um tratamento adequado aos mesmos.

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Mas é importante ressaltar o estudo técnico solicitado a Divisão de Consultoria Legislativa, em anexo, que já existe lei que regulamenta o assunto da sugestão: Leis 9.725/09, 9.011/05 e 10.004/10. Portanto é desnecessário uma nova legislação para tratar do mesmo assunto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo não acolhimento da sugestão 41/14.

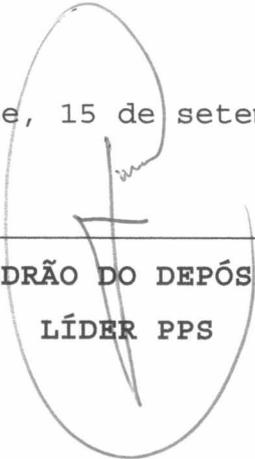
Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.


Edmar Branco
Vereador

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que seja o presente projeto de lei seja baixado em diligência para que a Consultoria se manifeste acerca do conteúdo do projeto.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.



PEDRÃO DO DEPÓSITO
LÍDER PPS



PARECER – SUGESTÃO 01/2017
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Relatório

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre a matéria.

Fundamentação

O presente parecer é sobre a Sugestão 01/17 de autoria Associação Brasil Legal que propõe “Obtenção de informações públicas necessárias (imprescindíveis) a elaboração de sugestão popular retificada de projeto de lei objetivando a isenção da tarifa de ônibus do sistema de transporte coletivo aos idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos nos termos do § 3º do art. 39 do estatuto do Idoso, lei 10.741/2003, § 3º do art. 198 da Lei Orgânica de Belo Horizonte e termos da resolução 2054/2015”.

Todavia, é fulcral salientar que já existe projeto de lei que dispõe sobre esta temática: trata-se do PL 257/17 de autoria do vereador Edmar Branco, protocolado nesta casa legislativa no dia 02 de maio de 2017. Data anterior da Sugestão 01/17 proposta pela Associação Brasil Legal de 13 de julho de 2017.

Dessa forma, não há necessidade de apresentação de um novo projeto de lei com assunto já contemplado e em tramitação.

Contudo, a folha de número 01 dos autos da Sugestão 01/17, consta um pedido de diligência proposto pela Associação Brasil Legal. Considerando a relevância do tema, entendo ser oportuna a realização de um pedido de informação sugerido pela associação em tela. No entanto, o pedido de informação servirá para ampliar o conhecimento sobre a temática, não cabendo a necessidade de apresentação de novo projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Conclusão

Assim sendo, entendo pelo acolhimento da sugestão com apresentação de requerimento de pedido de informação em anexo.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.

Edmar Branco

Vereador/Avante

A (o) Senhor (a)

Vereador (a) Áurea Carolina

Presidente da Comissão de Participação Popular



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REQUERIMENTO Nº _____

Senhor (a) Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Presidente BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte pedido de informação sobre.

- Informações referentes ao custeio das despesas decorrentes de eventual lei municipal que conceda a isenção da tarifa de ônibus do transporte coletivo de Belo Horizonte aos idosos com idade igual e superior a 60 anos análoga as existentes Brasil afora e no interior mineiro, nos termos do § 3º do art. 39 do Estatuto do Idoso, lei 10741/2003, (entre 60 e 64 anos porque já existe acima de 65) e a identificação/quantificação do custo e a indicação da fonte de tais recursos, para compor e subsidiar proposição legislativa.
- Cópia da planilha de custo e documentos correlatos, pertinentes e aptos, portanto, a proporcionar o acesso aos elementos da metodologia de cálculo, a parâmetros de coeficientes técnicos, bem como às informações relativas às fases de operação do sistema de transporte conforme termos do § 3º do art. 197 da Lei Orgânica de Belo Horizonte.
- Informação, na forma de certidão ou de declaração, se a LOA - “Lei Orçamentária Anual do Município de Belo Horizonte” contém previsão específica de receita decorrente de “Tarifa de Ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano” e se existe de fato arrecadação pelo Município (Belo Horizonte) ou pela BHTRANS ou outra empresa ou órgão municipal, direta ou indiretamente, de recursos referentes às tarifas do transporte coletivo de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Esse pedido de informação se justifica no acolhimento da Sugestão 01/2017 apresentada a Comissão de Participação Popular.

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2017.

Edmar Branco

Vereador/Avante

A (o) Senhor (a)

Vereador (a) Jair Di Gregório

Presidente da Comissão Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER – SUGESTÃO 06/2017 COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre matéria.

RELATÓRIO

O presente parecer é sobre a Sugestão 06/17 de autoria da Escola do Legislativo – Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH do ano 2016 que propõe a modificação do sistema de transporte público, com auxílio do DETRAN-MG, para que estudantes possam pagar meio passe.

A folha de número 02 dos autos da sugestão, apresenta o pedido de avaliação da sugestão pela Comissão de Participação Popular. A sugestão foi instruída com a legislação correlatada (folhas 03 à 05), e as folhas 06 e 07 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular.

A sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer (folha 08).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Sugestão tem a intenção de instituir meio-passe aos estudantes de Minas Gerais e Belo Horizonte.

O assunto da sugestão é de suma importância, pois visa o acesso dos estudantes ao transporte público para se locomoverem ao seu local aprendizado. Mas conforme a legislação correlatada nas folhas 03 a 05, o município de Belo Horizonte já possui regulamentação sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, não se faz necessário criação de um projeto de lei ou tampouco uma indicação ao prefeito do município.

No caso do transporte estudantil no âmbito do Estado de Minas Gerais, não cabe ao Município legislar sobre o assunto, posto que a competência é do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo não acolhimento da Sugestão nº 06/2017.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.


Edmar Branco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CATATAU

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER SOBRE A SUGESTÃO DE LEI Nº 08/2017.

1. RELATÓRIO

De autoria dos nossos vereadores mirins, a presente sugestão foi submetida à Comissão de Participação Popular em 20/07/2017, às 15:35 hs, por meio do protocolo nº 004918-1/1, que sugere a **"Implementação de propaganda sobre os assentos preferenciais com o intuito de reeducar a população, mudando a cor dos assentos para a cor preferencial; com essa medida não haverá desculpa para a cessão do lugar."**

Justificaram que **"trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, desenvolvido no ano de 2016, cujo objetivo é a educação para a cidadania."**

O gerente da Escola do Legislativo por meio do Of. ESCLEG nº 73/2017, de 24/05/2017, encaminhou adequadamente o assunto para a presidente da Comissão de Participação Popular, vereadora Áurea Carolina (PSOL). Acostada a legislação municipal pertinente ao assunto às fls. 3 (três). A sugestão foi formalmente recebida pela CPP, na 7ª (sétima) reunião ordinária realizada em 25/08/2017.

Designado este subscrevente como relator em 13/09/2017, a fim de se manifestar nos termos da Resolução nº 2.054/2005, de 12/09/2005.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem cunho é oriunda do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, cujo mérito é funcionar como semente do futuro, esperando nossos corações de uma classe política mais harmonizada com os anseios dos cidadãos. É a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

possível redenção da classe política um pouco mais à frente. Trata-se de cuidar, essencialmente, de melhorar a situação de desinteresse das pessoas pela política e tentar construir um novo cenário para a sociedade brasileira, onde as famílias se interessem também por educar politicamente seus integrantes, muito além da manipulação de massa feita através do futebol, samba e outras coisas correlatas.

Na sugestão em comento, é evidente que a nossa Capital já dispõe de legislação pertinente, conforme foi carreado pela DIVCOL/DIRLEG.

No entanto, no mesmo viés, é algo incrível que ainda se conviva com cidadãos desconexos com seus deveres em coletividade, não obstante o esforço municipal (e também empresarial) com as campanhas de conscientização das pessoas quanto aos direitos dos idosos e deficientes. Entendo que da maneira atual, urge um esforço adicional para tentar facilitar a vida daquele cidadão que já carece de uma atenção maior dos seus semelhantes, e obviamente também do Poder Público.

De se notar que o Executivo Municipal vem se esforçando em realizar campanhas de educação no trânsito e também faz veicular o "Jornal do Ônibus", mas penso que precisamos mais.

De modo que, ao meu sentir, é evidente o benefício que será trazido à baila com a diferenciação dos assentos com a cor universal da preferência para os necessitados, dando-lhes visualmente a preferência que os letreiros e tabuletas não estão conseguindo.

Penso não haver óbice quanto à viabilidade pois basta que as empresas cuidem para que os veículos já venham, conforme modelo e marca, dotados de assentos com cor indicativa da preferência que deve ser obedecida nos casos em que pessoas com tais necessidade adentrem os ônibus/metrô.

Vejo com grande otimismo uma ideia que parece simples, emergir de cabeças jovens, que se debruçaram e discutiram o assunto. Por isso, indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a providência contida na sugestão retro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO A SUGESTÃO Nº 08/2017 APRESENTADA, NA FORMA DA INDICAÇÃO QUE VAI ANEXA.**

Belo Horizonte/MG, 27 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catatau'.

VEREADOR CATATAU

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CATATAU

INDICAÇÃO Nº _____/2017

Senhor Presidente;

Renovando meu apreço, dirijo-me a Vossa Excelência em mais esta oportunidade noticiando a aprovação do Requerimento nº _____, pela Comissão de Participação Popular e, simultaneamente, apresentando a presente indicação, amparado nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, para que avalie o interesse público e a viabilidade de **implementar propaganda sobre os assentos preferenciais com o intuito de educar a população, mudando a cor dos assentos para a cor preferencial adotada universalmente.**

Esclareço que esta indicação advém de proposta aprovada pelo Parlamento Jovem de Minas/BH.

O PJ Minas/BH foi realizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em parceria com a PUC Minas, com a participação de alunos do Ensino Médio de três escolas públicas e uma particular, a saber: EE Professor Moraes, EE Cândido Portinari, EE Henrique Diniz e Colégio Berlaar São Pascoal. O referido Projeto pretende proporcionar aos estudantes um espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo e sobre a importância da participação política em uma sociedade democrática, estimulando o seu desenvolvimento em situações de práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do Parlamento, com o fim de que se tornem cidadãos mais conscientes de seu papel.

O Projeto se desenvolve em torno de um tema central que, em 2016, foi: Mobilidade Urbana e de 3 subtemas: Mobilidade Urbana: Participação e Controle Social; Trânsito e Transporte e Mobilidade Urbana e Infraestrutura.

As propostas aprovadas nas Plenárias Municipais do Parlamento Jovem de Minas/BH, são encaminhadas para a Comissão de Participação Popular que as apresenta em nome da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em tempo, cumpre recordar que esta iniciativa, como dito antes, tem seu nascedouro na sociedade civil, aqui organizada e implementada pelo Projeto acima citado.

Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 196 – O planejamento dos serviços de transporte coletivo deve ser feito com observância dos seguintes princípios:

I – compatibilização entre transporte e uso do solo;

II – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

III – racionalização dos serviços;

IV – análise de alternativas mais eficientes ao sistema;

V – progressiva unificação das tarifas;

VI – participação da sociedade civil.” (grifei)

Destarte, nos termos da LOM e da própria previsão legal e orçamentária inerentes às políticas de regulação urbana, apresenta-se viável em seu cerne a presente proposição, para a qual requeiro a esperada celeridade. Nesse sentido, é a presente INDICAÇÃO.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

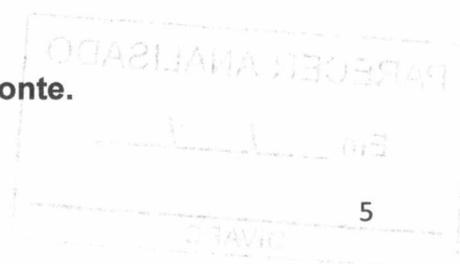
VEREADOR CATATAU

Vereador

Exmo. Sr.

Vereador Henrique Braga

DD Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Participação Popular

Parecer sobre a Proposta nº 10/2017 do Parlamento de Minas/BH, Sugestão de Proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada à Comissão de Participação Popular, através dos nobres vereadores mirins, que sugere a implantação de rampas nos passeios por meio de nivelamento de piso, principalmente em áreas com grande tráfego de pessoas e em órgãos públicos do Estado, visando a maior acessibilidade da população.

Designada Relatora, passo à fundamentação e ao voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Fui designada relatora, e solicitei estudo técnico sobre a Sugestão nº 10/2017, com o objetivo de fundamentar a elaboração do parecer da Comissão de Participação Popular. Assim sendo passo ao exame da matéria de acordo com o elaborado pela consultoria.

1. Considerações Técnicas

1.1. Lei Federal nº 10.098/00

Conforme a Lei Federal nº 10.098/00, que *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*, os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – devem ser observadas no projeto e traçado de elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, inclusive nos itinerários e passagens de pedestres, percursos de entrada e saída de veículos, escadas e rampas (art. 5º).

A construção e alteração de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo devem prever a acessibilidade de pessoas com deficiência (art. 11), sendo requisito que pelo menos uma das rotas de comunicação de dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumpram os requisitos de acessibilidade tratados na lei (art. 11, parágrafo único, inciso III).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.2. Lei nº 8.616/03

Conforme a Lei nº 8.616/03, que *Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte*, a utilização do passeio deve priorizar a circulação de pedestres, garantindo segurança, conforto e acessibilidade, em especial nas áreas de grande fluxo de pedestres. As rotas preferencialmente utilizadas por pedestres devem ser identificadas pelo Executivo, e os passeios e travessias de vias nelas presentes devem ser tratados prioritariamente, garantindo a acessibilidade (art. 11-D).

O Código de Posturas estabelece características a serem cumpridas pelo passeio, dentre as quais destacam-se a obrigatoriedade de rebaixamento do meio-fio e o rampamento do passeio na parte lindeira à faixa de pedestre e a garantia da acessibilidade e trânsito da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 20, III e IV).

1.3. Lei nº 9.078/05

Conforme a Lei nº 9.078/05, que *Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências*, a acessibilidade de pessoas com deficiência deve ser promovida na concepção, execução e adaptação de planejamento, urbanização e manutenção de vias, parques e espaços de uso público (art.8º).

1.4. ABNT NBR 9050: 2004

Conforme a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 9050/2004, que trata da *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, as faixas de travessia de pedestres devem ser aplicadas nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios (item 6.10.9). É recomendada a utilização de faixa elevada onde houver travessias com fluxo de pedestres superior a quinhentos pedestres por hora e fluxo de veículos inferior a cem veículos por hora, ou travessia em vias com largura inferior a seis metros (item 6.10.10).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme a NBR 9050, as calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres, não devendo haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável (item 6.10.11).

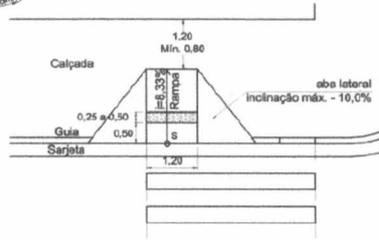
A NBR 9050 determina ainda que (item 6.10.11):

- os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33%;
- a largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, quando o fluxo de pedestres calculado ou estimado for superior a 25 pedestres/min/m;
- em locais onde o fluxo de pedestres for igual ou inferior a 25 pedestres/min/m e houver interferência que impeça o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, admite-se rebaixamento da calçada em largura inferior até um limite mínimo de 1,20 m de largura de rampa;
- quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal, admite-se o rebaixamento total da calçada na esquina;
- onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%;
- os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si;
- deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80 m, sendo recomendável 1,20 m;
- as abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação. A inclinação máxima recomendada é de 10%;
- quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m, sendo o recomendável 1,50 m.

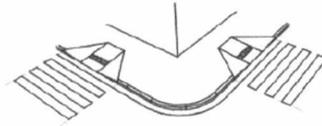
Conforme a NBR 9050, os rebaixamentos de calçadas podem ser executados conforme os exemplos reproduzidos na página seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

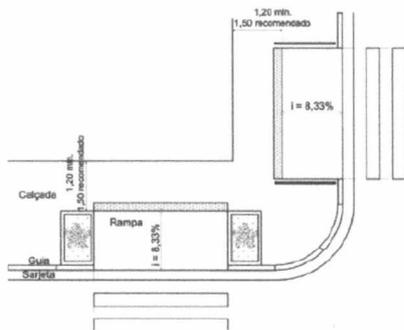


Vista superior

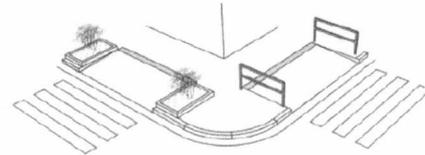


Perspectiva

Rebaixamento A



Vista superior

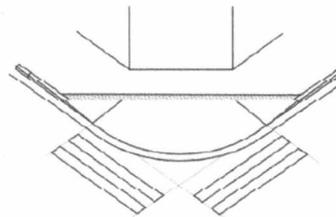


Perspectiva

Rebaixamento B

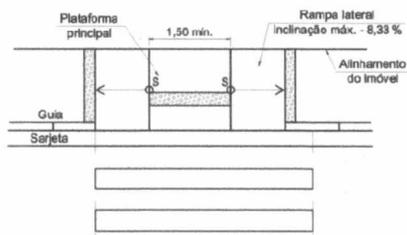


Vista superior

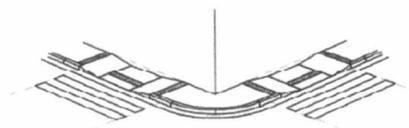


Perspectiva

Rebaixamento C



Vista superior



Perspectiva

Rebaixamento D

Figura 1 - Rebaixamentos de calçadas

Os rebaixamentos de calçada podem estar localizados nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas, conforme figuras reproduzidas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

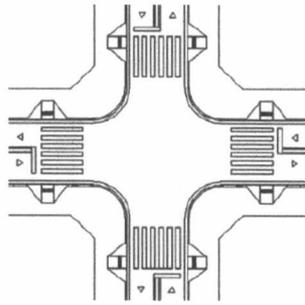


Figura 101 – Esquina – Rebaixamento A

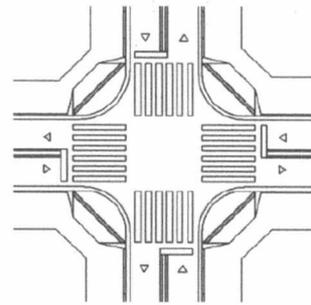


Figura 102 – Esquina – Rebaixamento C

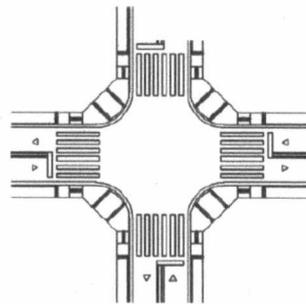


Figura 103 – Esquina – Rebaixamento D

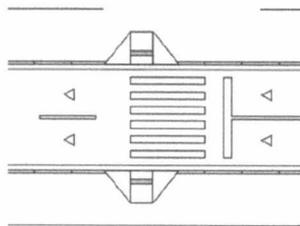


Figura 104 - Meio de quadra – Rebaixamento A

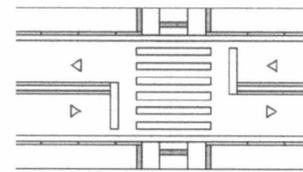


Figura 105 - Meio da quadra – Rebaixamento C

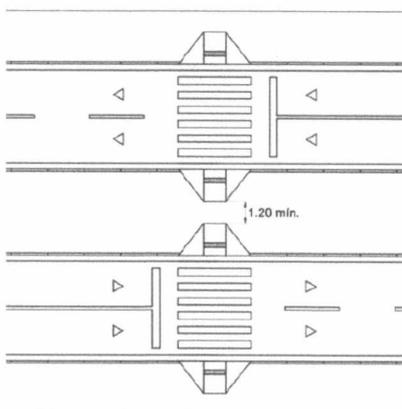
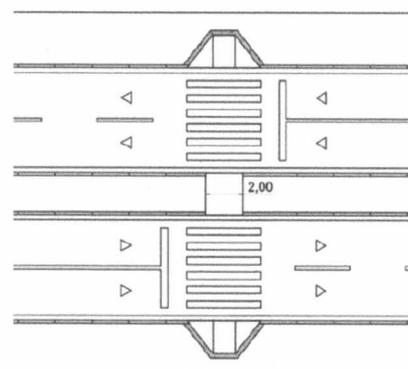


Figura 106 — Canteiro divisor de pistas - Exemplo 1



Canteiro divisor de pistas - Exemplo 2



2. Considerações Finais

A Lei Federal nº 10.098/00, estabelece que os parâmetros previstos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT devem ser respeitados por elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, que incluem itinerários e passagens de pedestres. Conforme a mesma lei, construção e alteração de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo devem prever a acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusive em rotas de comunicação com o exterior.

O Código de Posturas de Belo Horizonte determina que o passeio deve priorizar a circulação de pedestres, garantindo a acessibilidade e trânsito de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e estabelecendo a obrigatoriedade de rebaixamento do meio-fio e o rampamento do passeio na parte limdeira à faixa de pedestre.

A Lei nº 9.078/05 estabelece que deve-se promover a acessibilidade de pessoas com deficiência no planejamento, urbanização e manutenção de espaços de uso público.

A NBR 9050/2004 estabelece que nas seções de via onde houver demanda de travessia, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios devem ser aplicadas as faixas de travessia de pedestres, junto às quais as calçadas devem ser rebaixadas, não devendo haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

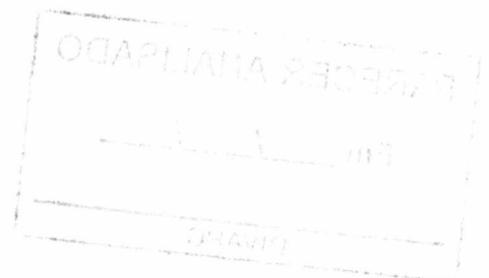
Percebe-se, portanto, que o conteúdo da Proposta nº 10/2017 (que sugere a *Implantação de rampas nos passeios por meio de nivelamento de piso, principalmente em áreas com grande tráfego de pessoas e em órgãos públicos do Estado, visando a maior acessibilidade da população*) encontra-se previsto na legislação vigente.

Conclusão

Assim sendo, **NÃO ACOLHO** a SUGESTÃO Nº 10/2017.

Nely
Vereadora - PMN
Secretária Geral

Belo Horizonte, 20 DE DEZEMBRO DE 2017



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
PARECER SOBRE A SUGESTÃO Nº 11/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão 11/2017 que propõe a implementação de semáforos inteligentes, que funcionariam de acordo com a necessidade do fluxo de veículos e implementação de radares para a fiscalização desses veículos.

Designado relator nesta comissão, passo a analisar a matéria nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 2054/2005.

FUNDAMENTAÇÃO

A legislação municipal, Lei 10.134/2011, dispõe sobre a mobilidade urbana e a necessária sinalização viária no município. Efetivá-la e aperfeiçoá-la tecnologicamente é medida que se impõe à Administração Pública Municipal. Entretanto, para tal desiderato é necessário um estudo prévio de viabilidade sobre a implementação de novas tecnologias e recursos financeiros para custeá-la previstos no orçamento para fazer frente a estes custos e outros, como a substituição dos semáforos nas vias da cidade e instalação dos radares, conforme especificado na Sugestão 11/2017 do Parlamento Jovem desenvolvido em 2016

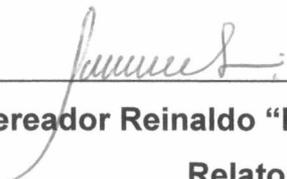
Por outro lado, a presente sugestão materializada por lei pode configurar intervenção indevida de um poder em outro, na medida que o legislativo fixa obrigação ao executivo. Salientamos, também, que a sugestão em tela cria despesas para o executivo sem a indicação de fonte de custeio indo contra o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sugerimos que seja encaminhado indicação contendo o objeto da Sugestão 11/2017 ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, posicionamos no sentido de que a Sugestão nº 11/2017 assumira o formato de Indicação ao Executivo, conforme requerimento e modelo anexos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.



Vereador Reinaldo "Preto Sacolão"
Relator

ERRO MATERIAL
Lia-se: (...) conforme
anexo.
em 08/02/2018
Gisela P. Longato

INDICAÇÃO Nº _____

Senhor Presidente,

A Comissão de Participação Popular desta Câmara, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº _____, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Prefeito Municipal Alexandre Kalil, para sugerir a implementação de semáforos inteligentes, que funcionariam de acordo com a intensidade do fluxo de veículos e implementação de radares para a fiscalização desses veículos.

Segue, anexo, o mencionado Requerimento.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017

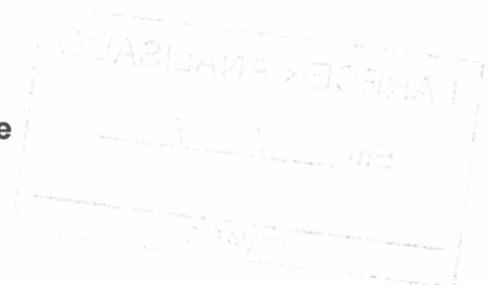


Vereador Reinaldo Gomes

Ao Senhor

Vereador Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





PARECER – SUGESTÃO 13/2017
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Relatório

Erro material. Leia-se:

Proposta de Diligência

Em 22/2/2018

Gisela P. Louquato

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre a matéria.

Fundamentação

O presente parecer é sobre a Sugestão 13/17 de autoria da Escola do Legislativo que propõe “Reformulação do tempo dos sinais de trânsito para pedestres, instalados nos bairros, com a finalidade de facilitar a travessia de um maior número de pessoas com mais segurança; o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – será responsável pela fiscalização do tempo dos semáforos”.

A folha de número 01 dos autos encontra-se a sugestão e a justificativa. Na folha 02 encontra-se o encaminhamento da Escola do Legislativo para a Comissão de Participação Popular. Nas folhas 03 à 04 encontra-se a legislação correlata da matéria de sugestão. Na folha 06 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular.

A sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer, folha 07.

A sugestão remete ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG a competência para regulamentar o tempo dos semáforos, no entanto, seria a BHTRANS a responsável por esta regulamentação.

Dessa forma, para a adequada elaboração do parecer e para se aprofundar na temática listada acima, bem como o possível aperfeiçoamento da Sugestão 13/17, é importante obter as seguintes informações junto à BHTRANS:

- Como é pensada e executada a logística de tempo nos semáforos de trânsito no município de Belo Horizonte?

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

- Existe diferença no tempo dos semáforos no hipercentro de Belo Horizonte e nos bairros?
- É possível aumentar o tempo dos semáforos nos bairros de Belo Horizonte sem afetar o fluxo de trânsito nestes locais?

Conclusão

Assim sendo, proponho que seja pedida a prestação das informações necessárias, por escrito, conforme descrições acima.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.

Edmar Branco

Vereador/Avante

À presidenta da Comissão de Participação Popular
Vereadora Áurea Carolina



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CATATAU

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER SOBRE A SUGESTÃO DE LEI Nº 16/2017.

1. RELATÓRIO

De autoria dos nossos vereadores mirins, a presente sugestão foi submetida à Comissão de Participação Popular em 03/07/2017, às 15:36 hs, por meio do protocolo nº 004934-1/1, que sugere a **"Implementação de semáforos preferenciais para bicicletas, com o intuito de diminuir acidentes."**

Justificaram que **"trata-se de proposta votada e aprovada pelos alunos das escolas participantes do Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH, desenvolvido no ano de 2016, cujo objetivo é a educação para a cidadania."**

A gerente da Escola do Legislativo por meio do Of. ESCLEG nº 73/2017, de 24/05/2017, encaminhou adequadamente o assunto para a presidente da Comissão de Participação Popular, vereadora Áurea Carolina. Acostada a legislação municipal pertinente ao assunto às fls. 3/5. A sugestão foi formalmente recebida pela CPP, na 7ª (sétima) reunião ordinária realizada em 25/08/2017.

Designado este subscrevente como relator em 13/09/2017, a fim de se manifestar nos termos da Resolução nº 2.054/2005, de 12/09/2005.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem cunho é oriunda de um projeto por demais importante. Ao meu sentir, e já o disse em outras oportunidades, o Projeto Parlamento Jovem BH é a semente do futuro, é a possível redenção da classe política um pouco mais à frente. Trata-se de cuidar, essencialmente, de melhorar a situação de desinteresse das pessoas pela política e tentar construir um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

novo cenário para a sociedade brasileira, onde as famílias se interessem também por educar politicamente seus integrantes, além dos (relativamente infrutíferos) futebol, samba e outras coisas correlatas.

Na sugestão em comento, é evidente que a nossa Capital já dispõe de legislação pertinente, conforme foi carreado pela DIVCOL/DIRLEG.

No entanto, no mesmo viés, é algo incrédulo que não se tenha ainda promovido benefícios idênticos aos já desfrutados por exemplo pelos motociclistas que desfrutam de preferência de posicionamento perante os semáforos na principais avenidas da cidade. Entendo que da maneira atual, está-se tratando desigualmente os iguais, não sendo palatável que isso prospere.

De se notar que o Executivo Municipal vem se esforçando em dotar a cidade de ciclovias, tentando incentivar os adeptos da chamada “magrela”. Ora, nada mais coerente do que, além das ciclovias, bicicletários, ciclofaixas, ciclorotas e paraciclos, proporcione-se uma melhor convivência entre os veículos e pedestres nas ruas da cidade, via sinalização semaforica.

Ao meu sentir, fica evidente o descumprimento dos nobres propósitos de igualdade perante a lei inculpidos na Carta Magna da República. Portanto, não obstante o ordenamento positivo carreado (fls.), tenho como presente a necessidade de, pelo menos, promover estudo no sentido desejado pela Sugestão. Por isso, indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a providência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACOLHO A SUGESTÃO Nº 16/2017 APRESENTADA, NA FORMA DA INDICAÇÃO QUE VAI ANEXA.**

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2017.

VEREADOR CATATAU
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CATATAU

INDICAÇÃO Nº _____/2017

Senhor Presidente;

Renovando meu apreço, dirijo-me a Vossa Excelência em mais esta oportunidade noticiando a aprovação do Requerimento nº _____, pela Comissão de Participação Popular e, simultaneamente, apresentando a presente indicação, amparado nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Kalil, para que avalie o interesse público e a viabilidade de implementar semáforos preferenciais para bicicletas, com o intuito de diminuir acidentes.

Esclareço que esta indicação advém de proposta aprovada pelo Parlamento Jovem de Minas/BH.

O PJ Minas/BH foi realizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em parceria com a PUC Minas, com a participação de alunos do Ensino Médio de três escolas públicas e uma particular, a saber: EE Professor Moraes, EE Cândido Portinari, EE Henrique Diniz e Colégio Berlaar São Pascoal. O referido Projeto pretende proporcionar aos estudantes um espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo e sobre a importância da participação política em uma sociedade democrática, estimulando o seu desenvolvimento em situações de práticas de pesquisa, debate, negociação e realização de escolhas no contexto do Parlamento, com o fim de que se tornem cidadãos mais conscientes de seu papel.

O Projeto se desenvolve em torno de um tema central que, em 2016, foi: Mobilidade Urbana e de 3 subtemas: Mobilidade Urbana: Participação e Controle Social; Trânsito e Transporte e Mobilidade Urbana e Infraestrutura.

As propostas aprovadas nas Plenárias Municipais do Parlamento Jovem de Minas/BH, são encaminhadas para a Comissão de Participação Popular que as apresenta em nome da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em tempo, cumpre recordar que esta iniciativa, como dito antes, tem seu nascedouro na sociedade civil, aqui organizada e implementada pelo Projeto acima citado.

Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 196 – O planejamento dos serviços de transporte coletivo deve ser feito com observância dos seguintes princípios:

I – compatibilização entre transporte e uso do solo;

II – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

III – racionalização dos serviços;

IV – análise de alternativas mais eficientes ao sistema;

V – progressiva unificação das tarifas;

VI – participação da sociedade civil.” (grifei)

Destarte, nos termos da LOM e da própria previsão legal e orçamentária inerentes às políticas de regulação urbana, apresenta-se viável em seu cerne a presente proposição, para a qual requeiro a esperada celeridade. Nesse sentido, é a presente INDICAÇÃO.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

VEREADOR CATATAU

Vereador

Exmo. Sr.

Vereador Henrique Braga

DD Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CATATAU **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

PROPOSTA DE INDICAÇÃO ____/2017.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 129, I, do RICMBH, apresento os inclusos Parecer sobre a Sugestão informada adiante e, também, a respectiva Indicação, requerendo sejam apreciados por esta Comissão, relativamente à matéria contida na Sugestão nº 16/2017, do Parlamento Jovem Minas/BH, que trata da adoção de semáforos preferenciais para bicicletas na cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2017.



VEREADOR CATATAU

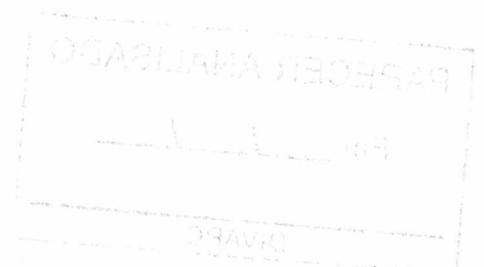
Relator

À Senhora

Vereadora Áurea Carolina

Presidente da Comissão de Participação Popular da

Câmara Municipal de Belo Horizonte





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER – SUGESTÃO 17/2017 COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre matéria.

RELATÓRIO

O presente parecer é sobre a Sugestão 17/17 de autoria da Escola do Legislativo – Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH do ano 2016 que propõem “Investimentos em ônibus estaduais, pois esses veículos precisam de funcionários trocadores”

A folha de número 02 dos autos da sugestão, apresenta o pedido de avaliação da sugestão pela Comissão de Participação Popular. A sugestão foi instruída com a legislação correlatada (folha 03), e as folhas 04 e 05 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular.

A sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer (folha 06).

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Sugestão tem a intenção de realizar investimentos em ônibus estaduais, justificando que esses ônibus precisam de funcionários denominados “trocadores”.

O assunto da sugestão é de suma importância, pois o transporte público é de interesse da coletividade e o agente de bordo, denominado “trocador” é de essencial importância para o auxílio aos usuários de ônibus e até mesmo, aos motoristas destes.

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No entanto, a legislação correlatada as folhas 03, na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu artigo 193 caput, o município poderá legislar sobre o sistema viário, mas apenas dentro da sua circunscrição.

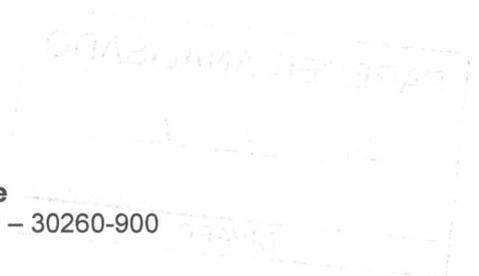
Portanto, o município não poderá legislar sobre outros municípios, devendo respeitar seus limites territoriais, conforme o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica de Belo Horizonte. A matéria proposta é de competência do Governo do Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo não acolhimento da Sugestão nº 17/2017.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.


Edmar Branco
Avante



COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARECER SOBRE A SUGESTÃO Nº 18/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão 18/2017 que propõe a implantação das vias férreas planejadas, mas que não foram executadas.

Designado relator nesta comissão, passo a analisar a matéria nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 2054/2005.

FUNDAMENTAÇÃO

A legislação federal, Lei 12.507/2012, a municipal, Lei 7.165/1996 e o Decreto Municipal 15.317/2013 dispõem sobre a mobilidade urbana e a instituição de transporte sobre trilhos no município, prevendo-o expressamente. Trata-se de meio altamente eficaz e ambientalmente correto no transporte público de passageiros de massa.

Entretanto, a implementação de vias férreas planejadas e não executadas exige estudo de viabilidade de sua implementação no momento, pois, dependendo do tempo em que o planejamento foi realizado, pode ter ocorrido alterações substanciais nas circunstâncias materiais e objetivas para sua realização, bem como são necessários recursos financeiros previstos no orçamento para implementá-las. Deve-se também fazer o exame de conveniência e oportunidade administrativa para a implantação, faculdade do poder executivo. Tratar por via de lei configura intervenção indevida de um poder em outro através de determinação de obrigação do legislativo ao executivo,

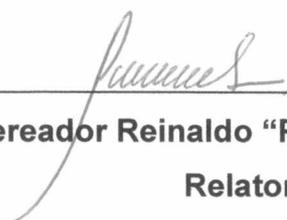
A proposta cria despesas para o executivo sem a indicação de fonte de custeio de forma contrária à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sugerimos que seja encaminhado indicação contendo o objeto da Sugestão 18/2017 ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, posicionamos no sentido de que a Sugestão nº 18/2017 assumo o formato de Indicação ao Executivo, conforme requerimento e modelo anexos.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.



Vereador Reinaldo "Preto Sacolão"
Relator

ERRO MATERIAL
Lia-se: (...) conforme
anexo.

Em 08/02/2018
Gilda J. Loureiro

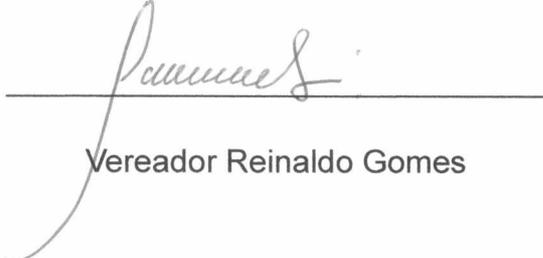
INDICAÇÃO Nº _____

Senhor Presidente,

A Comissão de Participação Popular desta Câmara, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº _____, de autoria do Vereador Reinaldo Gomes, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Prefeito Municipal Alexandre Kalil, para sugerir a implantação das vias férreas planejadas, mas que não foram executadas.

Segue, anexo, o mencionado Requerimento.

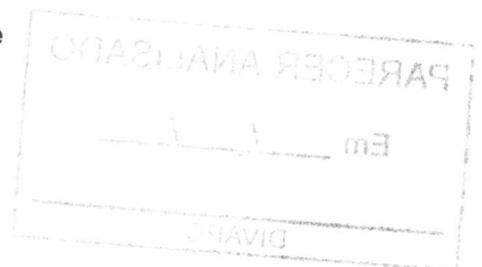
Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017


Vereador Reinaldo Gomes

Ao Senhor

Vereador Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Participação Popular

Parecer sobre a Proposta nº 19/17 do Parlamento Jovem de Minas/BH, Sugestão de Proposição.

RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada à Comissão de Participação Popular, através dos nobres vereadores mirins, que apresenta a proposta de *“Adaptação do Sistema de Pontos Interligados para deficientes visuais, utilizando-se linguagem braille e dispositivos sonoros que informem a localização e a previsão de hegada das linhas de ônibus que atendem em determinado ponto.”*

Designada Relatora, passo à fundamentação e ao voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Sugestão nº 19/17, de autoria dos Vereadores Mirins apresenta a proposta em epígrafe, designada relatora, solicitei um estudo técnico sobre a Sugestão nº 19/17, com o objetivo de fundamentar a elaboração do parecer da Comissão de Participação Popular.

Assim sendo, passo ao exame da matéria, de acordo com o parecer fornecido pela Divisão de Consultoria Legislativa desta Casa.

1. Considerações Técnicas

A Lei Federal nº 10.098/2000 é uma das principais referencias na legislação correlata uma vez que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Lei Federal nº 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio e a integração das pessoas portadoras de deficiência - em seu art.2º e respectivo parágrafo único - estabelece que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência em prol da sua integração social, dando tratamento prioritário e básico às medidas cabíveis expressas na lei com vistas a este objetivo.

O Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000 - determina no art. 36, que “empresas concessionárias e permissionárias e as estâncias públicas responsáveis pela gestão dos transportes coletivos, no âmbito das suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34.”, condições estas interpretadas aqui como de acessibilidade – que significa o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas (art. 34).

O conceito de acessibilidade na Lei Federal nº 10.098/2000 diz respeito à “possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida.” (art. 2, I). Já as barreiras nas comunicações constituem-se “qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.” (art.2º, II, d)

Assim, podemos afirmar que é de competência do Poder Público em ação conjunta com empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela gestão dos transportes coletivos atuar e oferecer estratégias para a melhoria da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, entendido o conceito de acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia [...] dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação” entre outros. As barreiras, incluído as de comunicação, interferem na segurança e autonomia do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Lei Federal nº 10.098/2000, define outros conceitos ainda:

Art. 2º - [...]

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

[...]

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A sugestão de proposição em tela pretende a adaptação do sistema de pontos de ônibus interligados – portanto, mobiliário urbano – para deficientes visuais utilizando a linguagem braile para a localização do ponto/usuário no espaço urbano, ou seja, possibilitando a localização espacial deste na cidade - e também dispositivo sonoro que indique a previsão de chegada das linhas de ônibus naquele ponto.

Sobre a sinalização do ponto de ônibus em Braille e dispositivo sonoro, o Decreto municipal nº 13.384/2008 que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do município de Belo Horizonte, define que todo usuário deve ter acesso permanente, imediato e em linguagem de fácil compreensão a informações sobre o itinerário, quadro de horários, além de outras referentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

organização operacional e a programação dos serviços em linguagem de fácil compreensão (art.16.)

O Braille ou a linguagem Braille é reconhecida oficialmente como meio de expressão escrita de uso corrente e objetivo no município de Belo Horizonte (Lei Municipal n° 5.849/1991).

A BHTRANS é uma entidade do Executivo que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do município (Lei n° 5.953/1991). A Lei n° 6.463/1993 encarrega a BHTRANS de colocar placas indicativas em braille, em todos os pontos de coletivo situados dentro do perímetro da Avenida do contorno e nas principais vias de acesso aos bairros.

Torna-se importante verificar junto a BHTRANS se efetivamente todos os pontos de ônibus situados dentro do perímetro da Avenida do Contorno e nas principais vias de acesso aos bairros apresentam este tipo de comunicação em linguagem braille.

Atualmente, no município está em funcionamento um sistema de painel luminoso em alguns pontos de ônibus que identifica o tempo de chegada do coletivo ao ponto, porém sem dispositivo sonoro.

Ainda com relação à acessibilidade em transportes públicos o Decreto municipal n° 13.384/2008 dispõe no art.11 que as pessoas com deficiência visual poderão utilizar os serviços de transporte público coletivo e individual acompanhados de seus cães guias (art. 11).

Tecnicamente a sugestão de proposição n° 19/17 originária do Parlamento Jovem 2016 que versa sobre a "Adaptação do sistema de pontos interligados para deficientes visuais utilizando-se linguagem Braille e dispositivos sonoros que informem a localização e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

previsão de chegada das linhas de ônibus que atendem em determinado ponto” - apresenta coerência e afinidade com os objetivos e propósitos da legislação correlata, pois apresenta sugestão de melhorias na localização espacial e na comunicação com o usuário com necessidades especiais.

Conclusão

Assim sendo, acolho a SUGESTÃO Nº 19/2017, com a apresentação de indicação


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão Participação Popular

PROPOSTA DE INDICAÇÃO sobre a Proposta nº 19/17 do Projeto Câmara Mirim

A Comissão de Participação Popular desta Câmara, em decorrência Do acolhimento da Sugestão nº 19/17, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Prefeito Alexandre Kalil no sentido de que verifique junto à BHTRANS a aplicação da Lei Municipal nº 6.463/1993 que encarrega a empresa de colocar placas indicativas em braile, em todos os pontos de coletivo situados dentro do perímetro da Avenida do contorno e nas principais vias de acesso aos bairros, de forma a proporcionar aperfeiçoamento no sistema de comunicação nos pontos de ônibus e transportes em respeito ao público com necessidades especiais, já que é de competência do Poder público garantir condições de acessibilidade (segurança e autonomia) a seus usuários indistintamente.

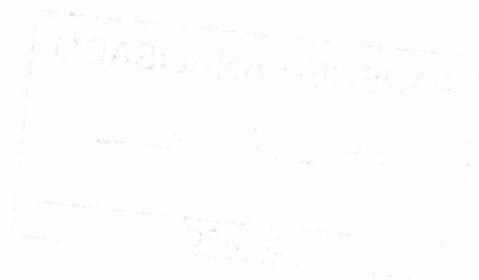
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017


Nely
Vereadora – PMN
Secretária Geral

Ao Sr.

Vereador Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de BH





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER – SUGESTÃO 20/2017 COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 5º e 6º, da Resolução nº 2.054 de 2005, dentre as competências da Comissão de Participação Popular é emitir parecer da sugestão sobre matéria.

RELATÓRIO

O presente parecer é sobre a Sugestão 20/17 de autoria da Escola do Legislativo – Projeto Parlamento Jovem de Minas/BH do ano 2016 que propõe a substituição dos ônibus tradicionais, sobre rodas, pelo “ônibus-túnel”, visando a melhoria do trânsito e da qualidade do transporte público.

A folha de número 01 dos autos encontra-se a sugestão e sua justificativa. Na folha 02 encontra-se o encaminhamento da Escola do Legislativo para a Comissão de Participação Popular. Na folha 03 encontra-se a legislação correlata da matéria da sugestão. Na folha 05 ocorreu o recebimento pela Comissão de Participação Popular. A sugestão foi remetida ao Vereador Edmar Branco para a devida emissão de parecer, folha 06.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Sugestão tem a intenção de substituir os ônibus tradicionais sobre rodas, pelo ônibus-túnel, visando uma melhoria no transporte.

O assunto da sugestão é de suma importância, pois visa uma melhor mobilidade urbana no município. Mas em pesquisa na internet, o país pioneiro deste sistema de transporte é a China, que somente realizou uma viagem inaugural e depois paralisou o serviço por motivos diversos.

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Todavia, ainda não se constatou a efetiva utilização deste meio de transporte, não conseguindo ainda mensurar os custos e benefícios.

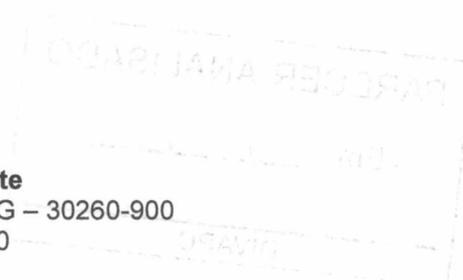
É importante ressaltar que o nosso município possui um relevo acidentado, que dificultaria a implementação desta modalidade de transporte, assim podendo aumentar o custo de modo a torná-lo inviável. Além disso, o Brasil não possui tecnologia e nem parque logístico industrial que pudesse fornecer veículos para a implantação deste modal de transporte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo não acolhimento da Sugestão nº 20/2017.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.


Edmar Branco
Avante





OF. GABPREF Nº 15 / 18

Belo Horizonte, 25 / 01 / 2018

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 26/JAN/2018 14:56 000010104

Assunto: Resposta à **Indicação nº 156/2017** – Ver. Pedrão do Depósito – encaminhada pelo ofício DIRLEG Nº 2.508/17, de 07/06/17.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Indicação nº 156/2017, de autoria do Vereador Pedrão do Depósito, originária de decisão da Comissão de Participação Popular relativa ao parecer da Sugestão nº 76, de 2016. A mesma sugere que seja permitido: “- gratuidade no transporte público municipal para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade; - gratuidade do sistema de rotativo para idosos que estacionarem nas vagas destinadas exclusivamente para pessoas idosas; - criação de um cartão com o objetivo de propiciar livre acesso às catracas do transporte coletivo municipal”.

Consultada, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A manifestou-se por meio do ofício *BHTRANS-DPR/GABPBH/056-2018* com parecer técnico, em cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro

Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CMPH DIRLEG-EB/jan/18-15:44:22-000106-1

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 1 / 2 / 2018
Denise CM 485
Responsável pela distribuição



BHTRANS-DPR/GABPBH/ 056-2018

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicitação de Parecer. Indicação n.º 156/2017. OF. DIRLEG n.º 2.508/17. Demanda nº 37114.

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, e em atendimento à solicitação em apreço, subscrita pelo Vereador Henrique Braga, encaminhamos em anexo o parecer técnico alusivo à indicação em referência.

Nesses termos, e na expectativa de havermos atendido à demanda aviada, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Celio Freitas Bouzada - BT000120
Presidente - DPR

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Ao Senhor
Caio Barros Cordeiro
Diretor Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito



PARECER TÉCNICO BHTRANS DTP/GCETT N.º 026 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assunto: Análise de SUGESTÃO apresentada na INDICAÇÃO n.º 156/2017.

Referências: Ofício DIRLEG n.º 2508/17 de 07/07/2017

Registro TAG n.º: 37114

Base Legal

Contratos de Concessão do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Convencionais de Belo Horizonte e Aditivos Contratuais.

Edital de Concorrência Pública N.º 131/2008 da qual se originaram os atuais contratos de concessão do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus de Belo Horizonte.

Contrato de Permissão do Serviço Público de Transporte Suplementar de Passageiros do Município de Belo Horizonte e Aditivos Contratuais.

Edital de Concorrência Pública N.º 003/2001 da qual se originaram os atuais contratos de Permissões do Serviço Público de Transporte Suplementar de Passageiros de Belo Horizonte.

Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Lei Federal N.º 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Legislação referente à concessão de gratuidade no transporte coletivo de Belo Horizonte.

Análise Técnica

A indicação supramencionada, apresenta como "SUGESTÃO":

- gratuidade no transporte público municipal para as pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos de idade;
- Gratuidade do sistema de rotativo para idosos que estacionarem nas vagas destinadas exclusivamente para pessoas idosas;
- criação de um cartão com o objetivo de propiciar livre acesso às catracas do transporte coletivo municipal.

Quanto à primeira "sugestão", cabe esclarecer que, conforme o Decreto Municipal N.º 13.384 de 12/11/2008, Art. 24, é concedida gratuidade, entre outros, para aos usuários idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º/10/ 2003.

Diante dessas concessões de gratuidade, o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte que atende, em média, cerca de 33 milhões de viagens por mês, apresenta um contingente de cerca de 4,5 milhões de viagens realizadas gratuitamente.

Como o governo não custeia esses benefícios, os passageiros pagantes e as empresas compradoras do vale-transporte arcam com uma tarifa maior, cerca de 12% acima do valor que deveria ser pago.

A sugestão em análise estende a gratuidade de idosos para a faixa etária entre 60 a 65 anos, ampliando o número de beneficiários. As alterações na dinâmica populacional são claras, inequívocas e irreversíveis. Segundo os dados do estudo "Síntese de Indicadores Sociais (SIS): uma análise das condições de vida da população brasileira 2016", entre 2005 e 2015 a proporção de idosos de 60 anos ou mais, na população do País, passou de 9,8% para 14,3%. Também de acordo com estimativas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 40 anos, a população idosa brasileira irá triplicar e passará de 19,6 milhões (10% da população), em 2010, para 66,5 milhões de pessoas, em 2050 (29,3%).

Assim, no cálculo do número de beneficiários deve-se considerar o envelhecimento populacional e a ampliação da demanda de usuários que a gratuidade irá gerar, bem como o aumento da mobilidade por ônibus do atual usuário pagante e a atração por viagens de ônibus da população de idosos não usuários do transporte coletivo. Este evento exigirá a elevação da oferta de serviços, fato que refletirá diretamente nos custos operacionais e nas tarifas do sistema de transporte.

A segunda "SUGESTÃO", visto tratar-se de concessão de gratuidade no estacionamento rotativo, especificamente para o idoso, deverá, no nosso entendimento, ser avaliada pela DSV/GELUR.

Como última "SUGESTÃO", é indicada a criação de cartão que assegure livre acesso às catracas do transporte coletivo municipal.

Tal sugestão, por não deixar claro seu objetivo e alcance, tornando difícil sua análise objetiva, deverá, salvo melhor juízo, retornar ao solicitante para que acrescente novos elementos e considerações, retornando-a para nova avaliação.

Considerando apenas a viabilidade da primeira "SUGESTÃO", cabem considerações econômicas que apontam que, a partir dos dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE para Belo Horizonte, população residente por sexo e faixa etária, o impacto da extensão do benefício apenas para maiores de 60 anos no serviço de transporte municipal, pode ser estimado da seguinte forma:

- ✓ Elevação de 4,52% no número de beneficiários da gratuidade, com a inclusão imediata das pessoas com idade entre 60 a 64 anos, inclusive;
- ✓ Aumento de cerca de R\$0,20 na tarifa, que se elevaria dos atuais R\$4,05 para R\$4,25 (majoração de 4,73%);
- ✓ Ônus financeiro anual da ordem de R\$52,6 milhões.

Conclusões

Considerando o exposto nessa análise técnica, entende-se que, para alcançar os benefícios pretendidos, as "SUGESTÕES" apresentadas, deveriam preceder da apuração real dos impactos sobre a receita tarifária e sobre os custos operacionais do sistema, determinando de forma precisa as fontes de recursos para custear um possível déficit operacional decorrente da admissão de tais concessões.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

A ausência de indicação de fonte de recursos que mitigue os impactos da despesa a ser gerada poderá apontá-la como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, podendo ainda implicar em reajuste tarifário para o serviço de transporte por ônibus da capital.

Diante do impacto de cerca de R\$0,20 na tarifa predominante do sistema com geração de ônus financeiro estimado em cerca de R\$52,6 milhões anuais, decorrente apenas da admissão da primeira "SUGESTÃO", sem indicação de fonte de custeio, considerando que isso certamente imporá elevação de gastos com transporte para usuários pagantes e empresas compradoras de vale transporte, é nosso entendimento que o rol de sugestões em análise não apresenta viabilidade técnica e econômica para implementação.

Este é o parecer.

Adilson Elpidio Daros - BT01196

Gerente de Controle, Estudos Tarifários e Tecnologia - GCETT
Empresa de Transportes e trânsito de belo Horizonte S/A - BHTRANS

De acordo

Sérgio Luis Ribeiro de Carvalho – BT00392

Superintendente de Transporte Público - SUTP
Empresa de Transportes e trânsito de belo Horizonte S/A - BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

OF. SMAI/GACP/Nº 3643/17

Belo Horizonte, 25 / 08 / 17

Prezado Presidente,

Recebemos a Indicação nº 197/2017, de autoria da Vereadora Nely, sugerindo ao Executivo a construção, reforma e preservação de equipamentos esportivos e culturais no município.

Em resposta, informamos que os dados contidos no ofício são insuficientes para a localização do(s) logradouro(s). Sendo assim, solicita-se que sejam especificados os locais referentes à solicitação, informado o endereço completo, com CEP, nome da rua/avenida e qualquer outra referência que possa viabilizar a identificação.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO DE ATOS 28/RGO/2017 11:30 000009301

Exmo. Sr. Presidente Vereador Henrique Braga
Câmara Municipal
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 28 / 08 / 2017

f.p. cm 516

Responsável pela distribuição



OF. GABPREF Nº 194 / 17

Belo Horizonte, 11 / 10 / 2017

Assunto: Resposta à **Indicação nº 219/2017** – Vereador Edmar Branco – encaminhada pelo ofício DIRLEG Nº 3.459/17, de 08/08/17.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Indicação nº 219/2017, apresentada pelo Vereador Edmar Branco por meio da qual sugere a criação do “Programa Coletores de Água Pluvial nas Escolas Municipais”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Educação, emitiu resposta pelo Ofício SMED/EXTER/0983-2017, em cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Caio Barros Cordeiro

Diretor Técnico-Legislativo em exercício
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
16/OUT/2017 13:32 000009638

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 17 / 10 / 2017
- P. cm 516
Responsável pela distribuição



SMED/EXTER/0983-2017.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2017.

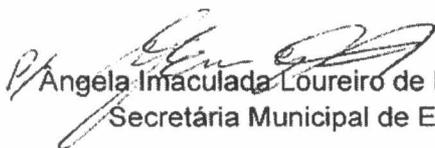
Assunto: Demanda nº 45615.
Indicação nº 219/2017 - Programa Coletores de Água Pluvial nas Escolas Municipais.

Senhor Gerente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta à Demanda supramencionada, informamos que não vemos óbice quanto à criação do Programa *Coletores de Água Pluvial nas Escolas Municipais*, tendo em vista o cunho socioambiental e pedagógico da proposta, a qual vem ao encontro do desejo de várias comunidades escolares, alinhada ao foco de atuação de setores da Secretaria Municipal de Educação ligados às ações relativas à temática "cidade e meio ambiente", embora já contemos com uma experiência exitosa em nossa Rede, realizada pela Escola Municipal Anne Frank.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Marcos Evangelista Alves - BM 114.285-0
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Ao Senhor
Felipe Prates Rozenberg
Gerente de Assuntos Parlamentares
Secretaria Municipal de Governo - SMGO
NESTA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BHTE 07/NOV/2017 17:34 000009796

Ofício n.422 /DPDH

Ilmo. Sr. Vereador Henrique Braga

Assunto: Requerimento 399/17

Of. DIRLEG 940/17 - DR. Ailton Rodrigues Magalhães.

Como nossos cordiais cumprimentos, a Defensoria Pública de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH, por meio de seu Órgão de Execução que ora subscreve, vem perante V.Sa. prestar as informações abaixo a fim de atender ao requerimento, desta casa, de número 399/2017.

Com relação ao acompanhamento das famílias residentes no curso do Ribeirão da Onça no Bairro Ribeiro de Abreu temos a informar que depois de reunião com membros daquela comunidade requisitamos informações e atitudes da URBEL e estamos no aguardo.



Ilmo Sr. Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Av. dos Andradas 3100. Br. Santa Efigênia, BH, MG, CEP 30260.070

JUSTIÇA, IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
Rua Guajajaras, 1707 - 6º andar, Barro Preto - Belo Horizonte/MG
CEP 30.140-082- Tel: 31-35260405- e-mail: direitoshumanos@defensoria.mg.gov.br

17/11/2017 17:34:00 000009796



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Confiantes na interlocução entre as instituições públicas como meio de promoção da dignidade da pessoa humana e garantia do direito à informação, desde já agradecemos pela atenção e, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


CASSÂNDRA DIAS CASTRO
Defensora Pública
MADEP 0940-DPDH/MG

*Resumido em
20/11/2017
Giuliana L. Loureiro*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 07/NOV/2017 17:34 000009795

Ofício n.423 /DPDH

Ilmo. Sr. Vereador Henrique Braga

Assunto: Requerimento 399/17

Of. DIRLEG 941/17 - DRA Cleide Aparecida Nepomuceno

Como nossos cordiais cumprimentos, a Defensoria Pública de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH, por meio de seu Órgão de Execução que ora subscreve, vem perante V.Sa. prestar as informações abaixo a fim de atender ao requerimento, desta casa, de número 399/2017.

Com relação ao acompanhamento das famílias residentes no curso do Ribeirão da Onça no Bairro Ribeiro de Abreu temos a informar que depois de reunião com membros daquela comunidade requisitamos informações e atitudes da URBEL e estamos no aguardo.



Ilmo Sr. Henrique Braga

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Av. dos Andradas 3100. Br. Santa Efigênia, BH, MG, CEP 30260.070

JUSTIÇA, IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
Rua Guajajaras, 1707 - 6º andar, Barro Preto - Belo Horizonte/MG
CEP 30.140-082- Tel: 31-35260405- e-mail: direitoshumanos@defensoria.mg.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Confiantes na interlocução entre as instituições públicas como meio de promoção da dignidade da pessoa humana e garantia do direito à informação, desde já agradecemos pela atenção e, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


CASSANDRA DIAS CASTRO
Defensora Pública
MADEP 0940-DPDH/MG

*Resumido em
20/11/2017
Gisela B. Cordeiro*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

Ilustríssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

REFERÊNCIA E SÍNTESE:

=> *Requerimento de informações oficializado em 13 de Julho de 2017 protocolo chancela 004613-2/2 cuja apreciação foi marcada para 23/02/2018 e a reunião da comissão agendada não obteve quórum devido e não se realizou.*

Emenda desistindo dos pedidos subitens 1.1 e 1.2 e item 2 da petição devido perda de objeto e da necessidade e ADITAMENTO com novos e objetivos pleitos.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL regulamente qualificada na exordial do requerimento suprarreferido, pelo seu representante legal, Fernando Fernandes Abreu, **controladora social constitucional de atos públicos conforme alhores fundamentado** vem, respeitosamente, diante de V. Sa., com fulcro nos incisos XXXIII e XXXIV, "a" e "b", § 1º, do art. 5º, da Constituição da República, ditames da lei 12.527/2011, Decreto 7.724/2012 que a regulamenta, Decreto Estadual/MG 45.969/2012 que regulamenta em nível estadual e Decreto Municipal 14.906/2012 que regula em B. Horizonte; arts. 2º, § 2º, IV e V; 4º, §§ 3º, 4º, 5º; 17, II, III e V; (84, XXI); 196, VI; 107; 198, II e III, § 2º, da Lei Orgânica o citado Município e nos arts. 3º e 4º, § 1º

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, 128113 - CNPJ N° 13.718.691/0001-05
www.ongbrasillegal.com.br - Belo Horizonte/MG - brasillegal.legal@yahoo.com.br
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - (31.035-310) - TEL: 31 - 37850736 / 992217892

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.

e seguintes da Resolução 2.054/2005 desta casa e tendo em conta que não se deliberou a respeito, EMENDAR E ADITAR nos termos seguintes:

Renuncia e desiste, pois, conforme prenunciado na ementa, dos pedidos subitens “1.1” e “1.2” e item “2”, reitera, de passagem, o pedido item “1” e esclarece os motivos para evitar eventuais avaliações inconsistentes.

Os pedidos referentes ao subitem “1.1” e item “2” aos quais se renuncia e desiste da obtenção tornaram desnecessários com a evolução do debate cidadão, “Transporte Coletivo de BH” e depois que se conheceu o edital da licitação concorrência pública 131/2008 do Município e os termos dos 4 contratos decorrentes do processo licitatório da outorga dos serviços públicos (de transporte coletivo) e os 7 aditivos, e se averiguou os fatos.

A evolução da discussão com relação ao “Transporte Coletivo” de Belo Horizonte proporcionou detectar também desnecessário o pedido subitem “1.2”, tendo em vista que os contratos referentes a outorga dos serviços (de transporte coletivo) estabelecem que as tarifas cobradas dos usuários constituem a remuneração das empresas, não podendo ser receita do Município ou da BHTRANS S/A, tendo, pois, o pleito, perdido seu objeto.

A ONG Brasil Legal não quer tomar tempo sem motivo ou desperdiçar tempo de vereador e de servidor da Câmara que tem custo para a sociedade e nem gastar seu próprio e escasso tempo que também custa, e desiste, adita objetivamente e requer em complemento, por isso e devido a evolução da questão que passa da isenção de tarifa a idosos de 60 anos.

A propósito, o projeto de lei 257/2017 trata da isenção da tarifa a idosos a partir de 60 anos não determina a isenção como todos os outros existentes Brasil afora e não estabelece determinação imperativa apenas autorizando, configurando algo mal copiado e isenção do tipo “apenas para inglês ver” o que compreendemos agora entrando no assunto de bilhões.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.

A análise do edital 131/2008 e contratos decorrentes referentes a outorga do “Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Belo Horizonte” bem como dos aditamentos à luz das diversas norma aplicáveis denuncia problemas em perspectiva especialmente no que se refere a reajuste das tarifas o que somado ao fato de Belo Horizonte ter a passagem ainda a mais cara do Brasil configura “*ponta de iceberg*”.

Soube-se pelas próprias empresas na imprensa e alhures, que a mão de obra representa 45 % ou quase a metade do custo do sistema de transporte coletivo de Belo Horizonte, apurando, entretanto, devido a essa informação, que empregados do sistema aqui de BH ganham menos que em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Manaus e Distrito Federal, por exemplo, o que chama a atenção e leva aos outros custos e tarifas.

É que custos referentes a combustível, pneus, peças e veículos só podem ser iguais, pois são de mercado, explicitando, assim, “*data venia*” que o sistema de transporte coletivo público de BH, alegoricamente falando, acha 3 e 5 em soma 2 + 2, sendo 3 quando paga e remunera mão de obra e 5 quando recebe, cobra tarifa extorsiva da população, **como perpetram não os espertos, mas os espertalhões (velhacos) VERDUGOS DO POVO.**

Significa oneração excessiva (ilegal / imoral) dos usuários do transporte coletivo e sobrelucro decorrente do custo menor combinado com a tarifa maior superfaturada alicerçada em cláusula contratual com sinal de ser iníqua, leonina e abusiva, infringente a termos de leis e suscetível de análise do poder judiciário também por caracterizar os contratos como violadores do princípio da teoria geral dos contratos e da probidade boa-fé.

Diz-se SOBRELUCRO significando lucro extra, acima do razoável em valores iniciais de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) por ano ou 960 (Novecentos e sessenta milhões) por período de 4 anos que são os mandatos de agentes políticos, muito dinheiro que pode

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.

corromper muita gente dita séria e honesta como se viu ali no sistema de transporte do Rio da Janeiro e se tem apurado na operação Lava Jato.

Interessante é que a BHTRANS foi requerida em 19/12/2017 e 02/01/2018 para **fornecer cópia do respectivo processo licitatório e a seguir em emenda do pleito, certidão em forma de planilha dos valores das tarifas de ônibus de Belo Horizonte ano a ano a partir de 2008 até 2017 segundo critério e índices determinados pelos itens 11.3 e 11.3.1 da cláusula 11º do contrato** E NEM RESPONDEU, CAUSANDO DÚVIDA.

Requeriu-se à BHTRANS não só o valor final das tarifas ano a ano, mas também os valores (ano a ano) dos índices contratados nos itens (subcláusulas) 11.3 e 11.3.1 da (s) cláusula (s) 11ªs do (s) contrato (s) e aditivos como basilares para reajustes e a definição de tarifas, TENDO A EMPRESA PERMANECIDO OMISSA E CALADA INCORRENDO EM SUSPEITA.

A ONG Brasil Legal por atinados membros e o cidadão pleno reiteraram o requerimento e aditamento à BHTRANS em 26 de Janeiro de 2018 que continuou calada (caladinha) fazendo “*tabula rasa*” dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, da lei de acesso a informações e normas elementares da ética e decência fazendo se lembrar de ditos bem populares: “*Carne Debaixo do Angu*” (?) e “*Doce e/ou ‘Tutu’ na Capanga*”.

“*Ex positis*” a ONG Brasil Legal desiste dos pedidos subitens 1.1 e 1.2 e item 2 e reitera o pedido item 1 da petição origem protocolizada em 13/07/2017, chancela 004613-2/2 e emendando e aditando a exordial, “*data venia*”, a bem do interesse público REQUER seja requerido por esta Comissão de Participação Popular da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS na pessoa de seu gestor e representante legal:

A – Fornecimento de cópia xerográfica do último processo licitatório referente a concessão ou permissão dos serviços

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, 128113 - CNPJ Nº 13.718.691/0001-05
www.ongbrasillegal.com.br - Belo Horizonte/MG - brasillegal.legal@yahoo.com.br
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - (31.035-310) - TEL: 31 - 37850736 / 992217892

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade, Ética e Educação Conforme a Lei.*

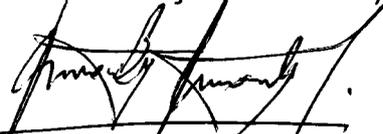
de transporte coletivo por ônibus de Belo Horizonte com todos os documentos inclusive contrato (s) e termos aditivos e afins conforme a lei 12.527/2011, especialmente o disposto pelo art. 12, parágrafo único, da dita norma e ditames do Decreto Municipal/BH 14.906 de 2012;

B – Certificação de eventuais subsídios financeiros concedidos pelo Município para o custeio de despesas, tarifas e isenções ou da inexistência destes bem como do número de passageiros transportados por veículo por mês e ano, da distância média de cada linha e da receita bruta do sistema de transporte;

C – Declaração da fundamentação legal referente a extinção de créditos eletrônicos referentes a tarifa de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros de Belo Horizonte noticiado pelo “Jornal Nacional” da TV Globo de 29 de Agosto de 2017 que apontou (informou) inclusive com relação a reversão dos respectivos recursos para o consórcio das empresas operadoras do sistema (transporte coletivo) de Belo Horizonte e do montante extinto, retirados dos compradores e revertidos ao referido consórcio

D – Declaração oficial em forma de planilha dos valores das tarifas ano a ano de 2007 até 2017 segundo critério contratados pelos itens 11.3 e 11.3.1 da (s) clausula (s) do (s) contrato (s) de concessão dos serviços de transporte coletivo e os valores (ano a ano) dos índices contratados nos itens 11.3 e 11.3.1 da (s) cláusula (s) 11^{as} e respectivos aditivos como basilares para reajustes e definição de tarifas de modo claro

Nesses termos, **pede a marcação de reunião desta Comissão para o recebimento (art. 3º da Resolução 2.054/05), E DEFERIMENTO.**


ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>01/03/18</u>
<u>10467</u> Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

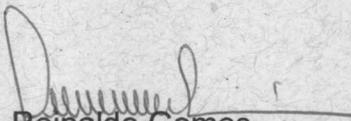
Ofício. GABVRG – 0046/2018

Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar que, devido a motivos de saúde que estão devidamente justificados por meio de atestado médico, precisarei me ausentar das reuniões da Comissão de Participação Popular, no período de 6 a 20 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,


Reinaldo Gomes
Vereador PMDB/MG

CRM: Di. ref. Legislativa-09-Fev-2018-10:42-000306-001

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmar Branco
Presidente da Comissão de Participação Popular da Câmara Municipal de Belo Horizonte